PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 10 de abril de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2285

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 32.938
DE 10 DE ABRIL DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **2º**quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. TALITA FLORÊNCIO TOTOLI FERREIRA."**

P O R T A R I A Nº 32.939
DE 10 DE ABRIL DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao **3º**quinquênio do (a) funcionário (a) **SRA. MARIANA GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA."**

PORTARIA Nº 32.941
DE 10 DE ABRIL DE 2026

"EXONERA, a pedido o **SR. DIEGO ROBERTO MELONI,** do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE".**

P O R T A R I A Nº 32.942
DE 10 DE ABRIL DE 2026

"CONCEDE, 30 dias de Licença-prêmio em gozo, referente ao 4º quinquênio do (a) funcionário (a) SRA. DANIELA CRISTINA GRANER FERRA."

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010
CNPJ: 45.351.749/0001–11

PORTARIA SMI Nº 001/2026

Dispõe sobre a organização, instrução e padronização das atividades do Departamento de Engenharia, estabelece diretrizes para análise de processos administrativos, conferência de projetos e controle de produtividade, e dá outras providências.

A autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), no que se refere aos direitos de propriedade e posse;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), que dispõe sobre a validade e hierarquia dos registros imobiliários;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), quanto à transparência e organização documental;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos internos, racionalização de exigências administrativas e melhoria da eficiência dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a execução das atividades do Departamento de Engenharia, com o objetivo de promover eficiência, padronização, controle, transparência e segurança jurídica nos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Art. 2º Quanto à análise de processos administrativos relacionados à comprovação de posse e propriedade de imóveis, os analistas deverão observar a hierarquia documental, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 6.015/1973, adotando os seguintes critérios:

I – Havendo apresentação de matrícula atualizada do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, esta será considerada documento hábil e suficiente para comprovação da propriedade, ficando vedada a exigência de documentos complementares, tais como contratos particulares de compra e venda ou instrumentos similares;

II – Na ausência de matrícula atualizada, poderão ser solicitados documentos complementares que comprovem a posse ou cadeia dominial, conforme o caso concreto;

III – É vedada a exigência de documentação redundante ou desnecessária, em observância aos princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa.

Art. 3º Para fins de conferência e análise de projetos, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade:

I – Os analistas poderão solicitar exclusivamente arquivos digitais no formato PDF;

II – Fica vedada a exigência de arquivos editáveis ou em formatos específicos, tais como DWG, RVT, SKP, PLN ou similares;

III – A análise deverá ser realizada com base na documentação apresentada, desde que esteja legível, completa e compatível com as normas técnicas aplicáveis.

Art. 4º Os analistas que exerçam múltiplas atribuições deverão organizar e dar transparência às suas atividades, conforme segue:

I – Deverão encaminhar ao superior hierárquico a programação de suas atividades;

II – A rotina semanal deverá indicar, de forma clara, os dias e períodos destinados a cada função exercida, tais como análise de projetos, aprovação de loteamentos, vistorias in loco (incluindo emissão de habite-se), conferência de áreas, elaboração de projetos institucionais, entre outras;

III – Eventuais alterações na programação deverão ser comunicadas previamente, sempre que possível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010
CNPJ: 45.351.749/0001–11

Art. 5º Para fins de controle, monitoramento e transparência da produtividade, nos termos da Lei nº 12.527/2011:

I – Os analistas deverão apresentar, no primeiro dia útil de cada semana, relatório contendo a relação dos protocolos analisados na semana anterior;

II – O relatório deverá indicar os processos analisados e aqueles disponibilizados para correção;

III – O envio poderá ser realizado por meio de correio eletrônico institucional ou ofício, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela chefia do Departamento de Engenharia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia-SP, 01 de abril de 2026.

Leonardo Donizeti Alves
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

De acordo,

Jorge Gabriel Grasi
Prefeito Municipal

3/3

PORTARIA Nº 32.940
De 10 de abril de 2026.

Delega os poderes que especifica nos termos do art. 287 da Lei Complementar nº 89, de 15 de janeiro de 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, especialmente nos termos do artigo 287 da Lei Complementar Municipal nº 89, de 15 de janeiro de 2025, que autoriza a delegação de competências, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e efetivação dos atos administrativos da pasta durante as suas férias legais, notadamente a assinatura de convênios e contratos, bem como a prática de demais atos necessários à sua execução, durante o referido período;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 287 da Lei Complementar nº 89/2025, o qual expressamente autoriza o titular da Secretaria a delegar poderes a seus subordinados hierárquicos para o exercício de competências específicas;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao Diretor de Ação Ambiental, Sr. CRISTIANO VERONEZ, matrícula funcional nº 7.834, os poderes para:

I - assinar convênios e contratos referentes às atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - praticar todos os atos necessários à efetivação dos referidos instrumentos, incluindo, mas não se limitando a, anexos, aditivos, termos de recebimento e liquidação de obrigações decorrentes.

Art. 2º A presente delegação vigorará no período de 13 (treze) a 30 (trinta) de abril de 2026, findo o qual ficará automaticamente revogada, independentemente de comunicação expressa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 10 de abril de 2026.

JOÃO ALFREDO FREITAS PIRES DE CAMPOS
Secretário Municipal do Meio Ambiente

.....

Licitações e Contratos

Extrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2025..

CONTRATADA: COBE CONSTRUTORA BRASIL LTDA.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ÁREAS SOCIAIS DE CONVIVÊNCIA DO PARQUE "CYRO ARMANDO CATTA PRETTA"COM RECURSOS ADVINDOS DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONVÊNIO ST/DADETUR Nº209/2023 – DEMANDA 63461.**

VALOR TOTAL: R$ 649.999,99.

DATA DA ASSINATURA: 02.04.2026

Orlândia, 09 de Abril de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Despachos

Orlândia-SP, 31 de Março de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: LICITAÇÃO REVOGADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ABRANGENDO TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM O RESPECTIVO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS EM REGIME DE COMODATO.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. Considerando os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório em epígrafe, principalmente as justificativas técnicas do Almoxarifado Municipal em seu **Ofício nº 09/2026** , que noticiou a identificação de inconsistências estruturais e lacunas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

3. Tendo em vista o **Parecer Revisional PGM nº 01/2026-fdr**, cujas razões de fato e de direito **ACOLHO** em sua integralidade para que passem a fundamentar a presente decisão, conforme o artigo 22 do Decreto Municipal nº 5.556/2026.

4. Considerando que, embora tenha ocorrido vício procedimental pela ausência de oitiva prévia (Art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021) no despacho anterior, a empresa **TLM Serviços Terceirizados Ltda.** exerceu seu direito de defesa de forma extensa e profunda por meio de recurso administrativo.

5. Pelo exposto, em observância aos princípios da **Instrumentalidade das Formas**, do **Aproveitamento dos Atos Processuais** e da **Eficiência Administrativa**:

a) **DETERMINO a CONVERSÃO** do recurso administrativo interposto pela empresa TLM Serviços Terceirizados Ltda. em **manifestação prévia**, julgando saneado o vício de procedimento anterior ante a ausência de prejuízo ao contraditório.

b) **AFASTO** de maneira motivada os argumentos apresentados pela licitante, com esteio nas justificativas técnicas que atestam a inviabilidade de saneamento do projeto básico e o risco de contratação ineficiente.

c) **CONSOLIDO, em caráter definitivo, a REVOGAÇÃO TOTAL do Pregão Eletrônico nº 132/2025**, com fundamento no Artigo 71, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

6. A seguir, publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

7. Logo após, seja o presente expediente arquivado junto aos autos do processo licitatório acima descrito.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Orlândia-SP, 06 de Abril (04) de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS ÁREAS SOCIAIS DE CONVIVÊNCIA DO PARQUE "CYRO ARMANDO CATTA PRETTA" COM RECURSOS ADVINDOS DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONVÊNIO ST/DADETUR Nº209/2023 – DEMANDA 63461.

CONTRATADA: COBE CONSTRUTORA BRASIL, CNPJ Nº 02.248.642/0001-30.

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Infraestrutura) do município de Orlândia, e diante da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO**:

a) a prorrogação do contrato acima descrito por **03 (três) meses** a partir de 05 **de Abril (04) de 2026 – termo inicial – até 05 de Julho (07) de 2026 – termo final.**

2. A seguir, após formalizado o referido termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Orlândia-SP, 02 de Abril (04) de 2026.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE PARA CIDADES DE RIBEIRÃO PRETO, FRANCA E BARRETOS.

CONTRATADA: EDVALDO RAPHAEL GONÇALVES TRANSPORTES, CNPJ 27.462.966/0001-05

DESPACHO

1. Diante da documentação que acompanha este expediente, nos termos do pedido do órgão requisitante (Secretaria de Saúde) e de acordo com o parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO**

a) a prorrogação do contrato administrativo por mais 12 (doze) meses a partir de **04 de Abril (04) de 2026 – termo inicial – até 04 de Abril (04) de 2027 – termo final.**

b) a aplicação do reajuste contratual pelo índice de correção monetária IPCA/IBGE acumulado no período anual, conforme disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal n.º 10.192/2001, no artigo 65, II, 'd', §8º da Lei nº 8.666/93, o que totalizou 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) conforme pesquisa do site do IBGE em anexo.

2. A seguir, após formalizado o termo de aditamento, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMPRA-SE nos termos da lei.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Terceiro Setor

Extrato de Inexigibilidade

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2026– Termo de Colaboração

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 13.019/14;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:- FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES – FEJI;

CNPJ/MF: 47.985.189/0001-82

ENDEREÇO: Rua Ofélia Soares Russo, nº 994 – Jardim Planalto – Franca/SP

OBJETO PROPOSTO: A parceria visa o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de acolhimento para jovens e adultos com deficiência, em modalidade de Residência Inclusiva, tendo como objetivo acolher provisoriamente e garantir a proteção social integral qualificada para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não disponham de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, garantindo-lhes segurança, desenvolvimento da autonomia, inclusão social e comunitária e desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, necessárias para a vida digna, respeitando questões de gênero, idade, raça, etnia e orientação sexual.

VALOR TOTAL DO REPASSE:- R$ 268.939,65 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo R$ 216.566,48 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) decorrente de recurso repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no ano de 2024 ao Município de Orlândia, tendo em vista a Resolução SEDS nº 37, de 06 de novembro de 2024, que dispõe sobre a expansão da rede de serviços de Proteção Social de Alta Complexidade da Assistência Social, com base nos serviços regionalizados e o valor de R$ 2.575,18 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos) decorrente de repasse do Município.

PERÍODO:- A partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

TIPO DA PARCERIA:- Termo de Colaboração.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:- A parceria tem a finalidade de acolher provisoriamente e garantir a proteção social integral qualificada para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, em situação de

dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não disponham de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, garantindo-lhes segurança, desenvolvimento da autonomia, inclusão social e comunitária e desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, necessárias para a vida digna, respeitando questões de gênero, idade, raça, etnia e orientação sexual. Uma vez que o Município não oferta de forma direta tal serviço e o mesmo deverá estar voltado à oferta de acolhimento de jovens e adultos com deficiência em unidade inserida na comunidade, com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. Os serviços oferecidos pela OSC Fundação Espírita Judas Iscariotes são essenciais aos assistidos e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o Direito Universal à Assistência Social e a Saúde, conforme previsto na Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS. A falta de oferta deste serviço no Município e na região, causa graves prejuízos inestimáveis aos jovens e adultos com deficiência, bem como ao Município, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos Estaduais e Federais. A referida Organização vem há anos desenvolvendo suas atividades em vários Municípios da região, sendo que sua atividade objeto do plano de trabalho é de natureza singular e essencial, sendo que a **Fundação Espírita Judas Iscariotes é a única OSC na região da nossa regional que desenvolve a atividade proposta, acarretando a inviabilidade de competição**, o que justifica a inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração de Termo de Colaboração com o Município de Orlândia, de acordo com art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Município de Orlândia/SP, em atendimento ao disposto no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público prevista no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria, através de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES – FEJI.** Nesse sentido torna público o extrato da justificativa deferida pelo Prefeito Municipal de Orlândia/SP, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Orlândia, situada na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlândia/SP, no horário das 09 às 15 horas. Na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Orlândia, endereçada a Comissão de Seleção instituída através das Portarias nºs 31.814/2025, 32.722/2025 e 32.907/2026.

Orlândia/SP, 10 de abril de 2026.

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005